
MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA E SEGUROS DE VIDA

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossiê:

Morte medicamente assistida e seguros de vida: Enquadramento internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Luísa Colaço

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º: 45

Data de publicação:

Novembro de 2020

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2020. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	4
BÉLGICA.....	5
CANADÁ	5
LUXEMBURGO.....	6
PAÍSES BAIXOS.....	8

NOTA PRÉVIA

A presente síntese, feito a pedido do Grupo de Trabalho – Despenalização da Morte Medicamente Assistida, criado no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação das iniciativas legislativas sobre este assunto que se encontram pendentes naquela Comissão, tem por objeto o estudo comparado do impacto da morte medicamente assistida nos seguros de vida.

Assim, tendo em conta o estudo comparado levado a cabo para a elaboração do dossier de informação [Eutanásia e Suicídio Assistido](#), atualizado em novembro de 2020 e para o qual se remete, foram pesquisados os ordenamentos jurídicos nos quais a eutanásia e/ou o suicídio assistido foram despenalizados: Bélgica, Canadá, Luxemburgo e Países Baixos.

BÉLGICA

A eutanásia ativa passou a ser permitida com a entrada em vigor da [Loi relative à l'euthanasie](#)¹, de 28 de maio de 2002. Esta lei veio a sofrer alterações introduzidas por uma [lei de 28 de fevereiro de 2014](#), para estender a possibilidade da eutanásia a menores de idade.

No termos do artigo 2 dessa lei, deve entender-se por “eutanásia” o ato praticado por alguém de intencionalmente pôr termo à vida de outra pessoa, a pedido desta. Para ser legítima, a eutanásia tem, no entanto, de obedecer a determinadas condições e só pode ser praticada por médicos, sendo irrelevante a distinção das modalidades de eutanásia – ativa, passiva e indireta – pois todas as situações estão cobertas.

A questão da execução dos contratos e da responsabilidade contratual da pessoa que recorreu à eutanásia, em particular dos contratos de seguro, é esclarecida pelo artigo 15 da lei, que considera como morte natural a de uma pessoa que morreu na sequência de uma eutanásia praticada em conformidade com a lei.

Nos termos deste artigo, “*La personne décédée à la suite d'une euthanasie dans le respect des conditions imposées par la présente loi est réputée décédée de mort naturelle pour ce qui concerne l'exécution des contrats auxquels elle était partie, en particulier les contrats d'assurance*”.

O suicídio não é coberto pelo seguro se não tiver decorrido ainda um ano de período de carência desde o início do contrato, recaindo o ónus da prova de existência de suicídio sobre a entidade seguradora.

De acordo com o §1 do artigo 164 da [Loi relative aux assurances](#), de 4 de abril de 2014, “*Sauf convention contraire, l'assurance ne couvre pas le suicide de l'assuré survenu moins d'un an après la prise d'effet du contrat. L'assurance couvre le suicide survenu un an ou plus d'un an après la prise d'effet du contrat. La preuve du suicide incombe à l'assureur.*”

CANADÁ

A morte assistida, abrangendo a eutanásia e o suicídio assistido, é regulada pela uma lei de 2016 – [An Act to amend the Criminal Code and to make related amendments to other Acts \(medical assistance in dying\)](#) – que altera o [Código Penal](#)², a lei sobre pensões e a lei sobre o sistema correcional e a liberdade condicional.

¹ Retirado do portal oficial www.ejustice.just.fgov.be

² O texto aqui inserido, retirado de fonte oficial, é apresentado em inglês e francês (o Canadá é bilingue).

As alterações ao Código Penal consistiram no aditamento a este de uma secção 227, que despenaliza a eutanásia e o suicídio assistido, quando praticado por médico ou enfermeiro clínico, por quem os auxilie ou por quem fornecer a uma pessoa assistência médica na morte, bem como a regulação do processo de morte assistida nas secções 241 e 241.1 a 241.4.

Nesta lei avulsa, o legislador pretendeu deixar explícito que, para certos efeitos, a morte decorrente de um processo de morte assistida deve ser considerada como uma morte natural.

As alterações à [Pensions Act](#)³ incluem a alteração da definição de “conduta imprópria”, excluindo do seu âmbito os atos praticados num processo de morte assistida⁴, e o aditamento do seguinte considerando: “*For the purposes of this Act, if a member of the forces receives medical assistance in dying, that member is deemed to have died as a result of the illness, disease or disability for which they were determined to be eligible to receive that assistance, in accordance with paragraph 241.2(3)(a) of the Criminal Code*”.

Alterações com o mesmo sentido e extensão foram também feitas ao *Canadian Forces Members and Veterans Re-establishment and Compensation Act*.

No entanto, a lei não contempla qualquer alteração às normas que regulam a atividade seguradora. A página da [Canadian Life and Health Insurance Association](#) fornece um [guia](#) sobre seguros de vida que apenas alerta, no que toca a cláusulas de exclusão nos seguros de saúde, para o facto de as apólices de seguros terem, normalmente, uma cláusula de exclusão que inclui o suicídio durante os dois primeiros anos do contrato, sendo que este passa a ser coberto passado aquele período de carência.

LUXEMBURGO

A eutanásia e o suicídio assistido foram despenalizados, no Luxemburgo, pela [Loi du 16 mars 2009 sur l'euthanasie et l'assistance au suicide](#). Esta lei regula o processo de morte assistida e altera o [Código Penal](#), aditando-lhe o artigo 397-1⁵, que dispõe que não comete crime o médico que satisfaça um pedido de

³ Esta lei tem como destinatários membros das forças armadas canadianas (“*An Act to provide pensions and other benefits to or in respect of members of the Canadian naval, army and air forces and of the Canadian Forces*”)

⁴ A subsecção 3(1) desta lei fornece a seguinte definição de “conduta imprópria”: “*improper conduct includes wilful disobedience of orders, vicious or criminal conduct and wilful self-inflicted wounding — except if the wound results from the receipt of medical assistance in dying and the requirement set out in paragraph 241.2(3)(a) of the Criminal Code has been met*”

⁵ Na sua versão original, dispõe o artigo 397-1 do Código Penal luxemburguês: “*Ne tombe pas sous le champ d'application de la présente section le fait par un médecin de répondre à une demande d'euthanasie ou d'assistance au suicide dans le respect des conditions de fond visées à la loi du 16 mars 2009 sur euthanasie et l'assistance au suicide*”.

eutanásia ou suicídio medicamente assistido em conformidade com os requisitos substantivos estabelecidos na lei de 16 de março de 2009 sobre a eutanásia e a morte assistida.

Para os efeitos da lei, o artigo 1.º distingue a “eutanásia ativa”, que define como o ato de um médico que intencionalmente põe termo à vida de uma pessoa a seu pedido expresso e voluntário, do “suicídio assistido”, definindo-o como o ato de um médico de ajudar intencionalmente outra pessoa a cometer suicídio ou de fornecer a outra pessoa os meios para esse efeito, sob pedido expresso e voluntário da pessoa que se pretende suicidar.

Esta lei não tem qualquer norma sobre a questão dos seguros de saúde e as seguradoras podem escolher livremente quais as cláusulas de exclusão que pretendem⁶.

A [Loi du 27 juillet 1997 sur le contrat d'assurance](#) prevê, no seu artigo 103⁷, n.º 1, que o contrato de seguro não cobre o suicídio, quando este tenha ocorrido dentro do período de carência de um ano desde o início do contrato e que, nesse caso, recai sobre a entidade seguradora o ónus da prova de que a morte decorreu de suicídio.

Em setembro de 2018, um deputado abordou numa [pergunta](#) o facto de a morte decorrente de eutanásia ou suicídio assistido estar excluído da previsão do artigo 103 daquela lei. Também a *Commission Nationale de Contrôle et d'Evaluation*, criada pela lei de 16 de março de 2009 sobre a eutanásia e o suicídio assistido, para controle e avaliação da sua aplicação, criticou a atitude das seguradoras e do Governo sobre este assunto.

Em outubro de 2019 o Governo luxemburguês apresentou ao Parlamento um [projeto de lei](#)⁸ que visa alterar a lei de 16 de março de 2009 sobre a eutanásia e o suicídio assistido, propondo que a morte na sequência de eutanásia ou suicídio assistido seja considerada morte natural, para efeitos dos contratos de seguro.

Esta iniciativa legislativa, cujo processo legislativo ainda decorre, propõe o aditamento de um artigo 15-*bis* àquela lei, com o seguinte teor: “*La personne décédée à la suite d’une euthanasie ou d’une assistance au suicide dans le respect des dispositions de la présente loi est réputée décédée de mort naturelle pour ce qui concerne l’exécution des contrats auxquels elle était partie*”.

⁶ Informação baseada em resposta a um pedido de informação, no âmbito do CERDP.

⁷ É a seguinte, a redação original do n.º 1 deste artigo 103: “*Sauf convention contraire, l’assurance ne couvre pas le suicide de l’assuré survenu moins d’un an après la conclusion du contrat ou de la remise en vigueur d’un contrat ayant fait l’objet d’une mesure de suspension. La preuve du suicide incombe à l’assureur.*

L’assurance couvre le suicide survenu un an ou plus d’un an après la conclusion ou la remise en vigueur du contrat.”

⁸ No ordenamento luxemburguês, os projetos de lei são de iniciativa do Governo.

PAÍSES BAIXOS

A eutanásia e o suicídio assistido são regulados numa lei designada, em inglês, por [Termination of Life Request and Assisted Suicide \(Review Procedures\) Act](#), nos termos da qual ambos os atos são permitidos.

O regime desta lei foi estabelecido em articulação com as secções 293 (sobre o homicídio a pedido da vítima) e 294 (sobre o suicídio assistido) do [Código Penal](#) dos Países Baixos, ficando estes adaptados em conformidade⁹, excluindo-se a ilicitude do ato quando praticado por médico, em respeito da lei avulsa referida.

A lei que regula a eutanásia e o suicídio assistido não tem qualquer norma relativa ao impacto de uma morte resultante destes atos num eventual seguro de vida.

O setor dos seguros é especialmente forte nos Países Baixos, existindo seguros obrigatórios, como o seguro automóvel, de saúde ou social (cobrindo este último os benefícios inerentes à segurança social). O seguro de vida inclui-se nos seguros não obrigatórios ou opcionais e estão previstos no [Livro 7 do Código Civil](#) holandês.

Vigorando a regra da livre escolha das cláusulas de exclusão, em regra, as apólices de seguro excluem da cobertura do seguro de vida, por um período de carência de dois anos após o início do contrato, a morte por suicídio, como [neste](#) caso. Há, no entanto, [casos](#) que não aplicam esta cláusula de exclusão se a morte ocorrer devido a um processo de morte assistida.

⁹ Na versão em inglês anexada, referem as secções 293 e 294 do Código Penal, na nova redação introduzida por tal lei, o seguinte:

“Section 293

1 - Any person who terminates the life of another person at that other person’s express and earnest request, shall be liable to a term of imprisonment not exceeding twelve years or a fine of the fifth category.

2 - The offence referred to in subsection (1) shall not be punishable, if it is committed by a medical doctor who meets the requirements of due care referred to in section 2 of the Termination of Life on Request and Assisted Suicide (Review Procedures) Act [Wet Toetsing Levensbeëindiging op Verzoek en Hulp bij Zelfdoding] and who informs the municipal forensic pathologist in accordance with section 7(2) of the Burial and Cremation Act [Wet op de Lijkbezorging].

Section 294

1 - Any person who intentionally incites another person to commit suicide shall, if suicide follows, be liable to a term of imprisonment not exceeding three years or a fine of the fourth category.

2 - Any person who intentionally assists in the suicide of person or provides him with the means thereto shall, if suicide follows, be liable to a term of imprisonment not exceeding three years or a fine of the fourth category. Section 293(2) shall apply mutatis mutandis.”